



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 671/2015

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigos: Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória nº 671, de 2015, passa a contar com a seguinte redação

“Art. 3º

XI – comercializem a preço popular ao menos 10% (dez por cento) do total de assentos que tenham disponíveis para comercialização em cada partida ou prova que organize ou participe.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 217 que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, **como direito de cada um**”. No mesmo sentido, a Lei Geral do Desporto, mais conhecida como Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998), prevê em seu art. 4º, §2º que a organização desportiva do país “integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social”.

Em assim sendo, o fomento do Estado ao esporte perpassa também pela necessidade do devido acesso de pessoas de baixa renda ao espetáculo desportivo. Afinal, como dizia Carlos Drummond de Andrade: “A partida de futebol é mais disputada por torcedores do que por atletas no campo”.

Ocorre que hoje, ainda que as partidas de futebol e demais provas de outras modalidades sejam uma forma não apenas de diversão ao trabalhador brasileiro, mas até mesmo de promoção de convívio social e educação através do esporte, há pessoas que não conseguem acompanhar seus clubes e atletas nos campeonatos que disputam, visto que, muitas das vezes, o preço dos ingressos é alto.

Assim, proponho que as entidades esportivas que venham a aderir ao PROFUT, refinanciando as dívidas que possuem com a União, ofereçam como contrapartida, além das demais já previstas na referida MP, ingressos a preços populares.

Há que se recordar que este mecanismo foi utilizado na Copa das Confederações FIFA de 2013 e Copa do Mundo FIFA de 2014 justamente por previsão na chamada Lei Geral da Copa, que incorporou descontos em ingressos dessas competições por iniciativa de deputados federais, ou seja, via apresentação de emendas parlamentares ao PL original na Câmara Federal.

Como a adesão PROFUT é livre aos clubes e demais entidades esportivas, a presente propositura resguarda a autonomia constitucional prevista no art. 217 da CF.

PARLAMENTAR



CD/15737.93539-23